



AV. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.900-500 Cidelândia - MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ n.º 01.610.134/0001-97

CONTRATO DE Nº 003/2018/ASSJUR/PMC/MA

CONTRATO Nº 003/2018
PROCESSO ADM. Nº 063/2017

Comi:	Assinatura
Folhas Nº 340	
Assinatura	

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA-MA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA E A EMPRESA CONSTRUTORA QUADRANTE LTDA.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA-MA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA**, situada na Av. Senador La Rocque, s/nº, Centro, Cep.: 65.900-500, Cidelândia - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.610.134/0001-97, neste ato representada pelo Sr. Augusto Alves Teixeira Junior, portador(a) da cédula de identidade nº 19067842001-2 e do CPF nº 010.452.583-50, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **L. A. GUIMARÃES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ME**, situada na Rua São Paulo nº 10, Centro, João Lisboa - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.794.268/0001-57, neste ato representada pela, Sra. **LINDIANA ARAÚJO GUIMARÃES**, portador da cédula de identidade nº 024599732003-7 do CPF nº 013.455.993-23, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula primeira - Do objeto:

1.1 O presente contrato tem pôr objeto, por parte da contratada, prestação dos serviços de locação de veículos para o transporte escolar de alunos da Rede Municipal de Ensino de Cidelândia(MA), de interesse da Secretaria Municipal de Educação.

Cláusula segunda - Da vinculação deste instrumento e fundamento legal:

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/2002, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

Cláusula terceira - Do valor contratual:

3.1. Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 1.299.800,00 (Hum milhão, duzentos e noventa e nove mil e oitocentos reais).



AV. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.900-500 Cidelândia – MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ n.º 01.610.134/0001-97

Com: _____
Folhas Nº 211
Assinatura: _____
Valor médio: _____

Item	Veículo/Rota	Tipo Estrada		Km dia	Média dias letivos/mês	km mês	Quant. Mensal		Total (10 meses)
		Pavim.(km)	Não Pavim. (km)				Meses	Mensal	
1	Veículo tipo ÔNIBUS de passageiro, para transporte escolar com capacidade mínima de 45 (quarenta e cinco) alunos sentados, sem motorista, com motor 4 cilindro, 4,8 litros, diesel, eletrônico, freio motor + Top Blake, ABS, incluindo todos os equipamentos de segurança obrigatórios por lei, combustível por conta da contratante, devendo o veículo locado ficar à disposição do município. Rota de ida e volta Viração a Cidelândia	3	19	44	20	880	10	12.250,00	122.500,00
2	Veículo tipo ÔNIBUS de passageiro, para transporte escolar com capacidade mínima de 45 (quarenta e cinco) alunos sentados, sem motorista, com motor 4 cilindro, 4,8 litros, diesel, eletrônico, freio motor + Top Blake, ABS, incluindo todos os equipamentos de segurança obrigatórios por lei, combustível por conta da contratante, devendo o veículo locado ficar à disposição do município. Rota de ida e volta, Cariri a Cidelândia	9	23	64	20	1.280	10	12.755,00	127.550,00
3	Veículo tipo ÔNIBUS de passageiro, para transporte escolar com capacidade mínima de 45 (quarenta e cinco) alunos sentados, sem motorista, com motor 4 cilindro, 4,8 litros, diesel, eletrônico, freio motor + Top Blake, ABS, incluindo todos os equipamentos de segurança obrigatórios por lei, combustível por conta da contratante, devendo o veículo locado ficar à disposição do município. Rota de ida e volta, Córrego da Prata ao Zé Henrique.	-	32	64	20	1.280	10	12.735,00	127.350,00
4	Veículo tipo ÔNIBUS de passageiro, para transporte escolar com capacidade mínima de 45 (quarenta e cinco) alunos sentados, sem motorista, com motor 4 cilindro, 4,8 litros, diesel, eletrônico, freio motor + Top Blake, ABS, incluindo todos os equipamentos de segurança obrigatórios por lei, combustível por conta da contratante, devendo o veículo locado ficar à disposição do município. Rota de ida e volta, Córrego da Prata ao São João do Andirobal.	-	35	70	20	1.400	10	13.120,00	131.200,00



5	Veículo tipo ÔNIBUS de passageiro, para transporte escolar com capacidade mínima de 45 (quarenta e cinco) alunos sentados, sem motorista, com motor 4 cilindro, 4,8 litros, diesel, eletrônico, freio motor + Top Blake, ABS, incluindo todos os equipamentos de segurança obrigatórios por lei, combustível por conta da contratante, devendo o veículo locado ficar à disposição do município. Rota de ida e volta Itaiguara ao São João do Andirobal.	-	16	32	20	640	10	12.170,00	121.700,00
6	Veículo tipo ÔNIBUS de passageiro, para transporte escolar com capacidade mínima de 45 (quarenta e cinco) alunos sentados, sem motorista, com motor 4 cilindro, 4,8 litros, diesel, eletrônico, freio motor + Top Blake, ABS, incluindo todos os equipamentos de segurança obrigatórios por lei, combustível por conta da contratante, devendo o veículo locado ficar à disposição do município. Rota de ida e volta São Jorge ao São João do Andirobal.	-	10	20	20	400	10	11.650,00	116.500,00
7	Veículo tipo ÔNIBUS de passageiro, para transporte escolar com capacidade mínima de 45 (quarenta e cinco) alunos sentados, sem motorista, com motor 4 cilindro, 4,8 litros, diesel, eletrônico, freio motor + Top Blake, ABS, incluindo todos os equipamentos de segurança obrigatórios por lei, combustível por conta da contratante, devendo o veículo locado ficar à disposição do município. Rota de ida e volta Petrolina a Cidelândia.	16		32	20	640	10	12.170,00	121.700,00
8	Veículo tipo VEÍCULO PASSEIO , fabricação no mínimo 2013, capacidade 05 pessoas de passageiro, para transporte escolar, sem motorista, com motor 4 cilindro, eletrônico, ABS, incluindo todos os equipamentos de segurança obrigatórios por lei, combustível por conta da contratante, devendo o veículo locado ficar à disposição do município. Rota de ida e volta Fazenda três lagoas ao São João		8	16	20	320	10	4.680,00	46.800,00
9	Veículo tipo VAN , fabricação no mínimo 2013 potência mínima de 90 cv, com capacidade mínima de 15 pessoas, para transporte escolar, sem motorista, com motor 4 cilindro, eletrônico, ABS, incluindo todos os equipamentos de segurança obrigatórios por lei, combustível por conta da contratante, devendo o veículo locado ficar à disposição do município. Rota de ida e volta Cidelândia a Imperatriz.	70		140	20	2.800	10	10.250,00	102.500,00

Comi
Folhas Nº 342
Assinatura



		Comit	Folhas Nº	Assinatura					
10	Veículo tipo VAN, fabricação no mínimo 2013 potência mínima de 90 cv, com capacidade mínima de 15 pessoas, para transporte escolar, sem motorista, com motor 4 cilindro, eletrônico, ABS, incluindo todos os equipamentos de segurança obrigatórios por lei, combustível por conta da contratante, devendo o veículo locado ficar à disposição do município. Rota de ida e volta Cidelândia a Imperatriz.	70	140	20	2.800	10	10.250,00	102.500,00	
11	Veículo tipo MICRO ÔNIBUS de passageiro, para transporte escolar com capacidade mínima de 26 alunos sentados, sem motorista, com motor 4 cilindro, diesel, eletrônico, freio motor + Top Blake, ABS, incluindo todos os equipamentos de segurança obrigatórios por lei, combustível por conta da contratante, devendo o veículo locado ficar à disposição do município. Rota de ida e volta Alto Bonito a Viração.	-	4	8	20	160	10	9.100,00	91.000,00
12	Locação de veículo tipo: CAMINHONETE , fabricação no mínimo 2013 de tração 4x4, potência mínima de 120 cv, capacidade de carga de 1.000 kg, diesel, para transporte de material diversos da zona rural e urbana, quilometragem livre, devendo o veículo locado ficar à disposição em tempo integral para a SEMED.		Livre	20	Livre	10	8.850,00	88.500,00	
TOTAL EM R\$								1.299.800,00	

3.2. Da garantia de execução do contrato:

3.2.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas fica reservado a CONTRATANTE, o direito de reter do valor devido a CONTRATADA, a importância monetária referente ao pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos relativos à qualquer dano causado à administração.

3.2.1.1. Caso a importância monetária retida para pagamento de obrigação não cumprida ou de multa aplicada, após o devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, não seja suficiente para quitação do débito, fica a contratada obrigada a pagar o montante da diferença do valor apurado, no máximo de 48h (quarenta e oito horas), a contar da data em que for notificada pela Prefeitura Municipal de Cidelândia.



Cláusula quarta – Da classificação orçamentária e financeira dos recursos:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Cidelândia - MA, classificada conforme abaixo especificado:

05. Secretaria Municipal de Educação	Comi	
05.04. Secretaria Municipal de educação – SEMED;	Folhas Nº	304
12.361.0061.2.037. Manutenção do Programa de Transporte – PNATE.		
3.3.90.39.00. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.		
05. Secretaria Municipal de Educação	Assinatura	
05.04. Secretaria Municipal de educação – SEMED;		
12.362.0062.2.039. Manutenção do Programa de Transporte Ensino Médio.		
3.3.90.39.00. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.		

4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ou financeiros, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

Cláusula quinta – Da vigência:

5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro do corrente ano (2018).

Cláusula sexta – Da forma de execução, prazo e local dos serviços:

- 6.1. A forma de execução dos serviços será de acordo com a necessidade desta administração pública.
- 6.2. Os serviços deverão ser executados no município de Cidelândia - MA, dentro do período estabelecido e de acordo com o local, quantidades e especificações contidos no termo de referência da licitação Pregão Presencial nº 001/2018, sendo que a inobservância destas condições implicará na recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente.
- 6.3. Da sub-locação, Será permitida a sublocação, desde que autorizada pela Contratante, conforme legislação vigente.

Cláusula sétima – Do pagamento:

7.1. O pagamento será efetuado referente aos serviços recebidos pela contratante, mediante o Termo de Recebimento Definitivo e apresentação de Nota Fiscal/Fatura, após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a



enumeradas no item 7.1 deste instrumento.

7.2.1. Banco: Brasil

7.2.2. Agência: 0554-1

7.2.3. Conta - Corrente: 60.479-8

Comi	Citação
Folhas Nº	215
Assinatura	

- 7.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).
- 7.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.5. A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Cidelândia - MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 7.6. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.
- 7.7. A documentação exigida no item 7.1.6 deste instrumento "Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS", poderá ser substituída pela documentação exigida no item 7.1.1 "Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União", desde que esta tenha sido emitida a partir de 20 de novembro de 2014, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014 (Ministério da Fazenda).

Cláusula oitava - Dos encargos de mora por atraso de pagamento:

- 8.1. A contratante não arcará com os encargos da mora por atraso de pagamento decorrente de ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes da cláusula sétima deste instrumento, por parte da contratada.

Cláusula nona - Da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato:

- 9.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração



poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

Cláusula décima – Dos acréscimos e supressões:

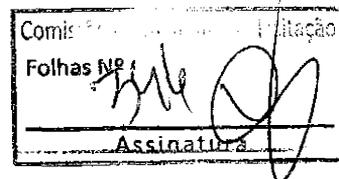
10.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Cláusula décima primeira – Da atualização monetária em decorrência de atraso de pagamento:

11.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.4 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF, \text{ onde:}$$

VA = Valor Atualizado
VDI = Valor Inicial
INI = IGP-M/FGV na data inicial
INF = IGP-M/FGV na data final



Cláusula décima segunda – Do reajustamento de preços:

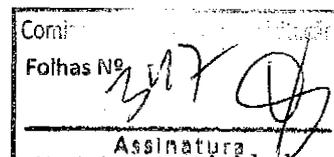
12.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

12.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.

12.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Cidelândia.

Cláusula décima terceira – Da alteração contratual:

13.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.



Cláusula décima quarta - Da fiscalização:

- 14.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da execução deste instrumento de contrato.
- 14.2. As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Prefeito, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

Cláusula décima quinta - Do reconhecimento dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

- 15.1. Constituem direitos da contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.
- 15.2. Constituem obrigações e responsabilidade da contratante:
 - 15.2.1. Fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato;
 - 15.2.2. Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;
 - 15.2.3. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato.
- 15.3. Constituem obrigações da contratada:
 - 15.3.1. Executar os serviços às suas expensas de acordo com o termo de referência constante no edital Pregão Presencial nº 001/2018;
 - 15.3.2. Executar os serviços rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
 - 15.3.3. Os serviços deverão ser executados de acordo com a ordem de execução de serviço, durante o prazo de vigência deste contrato;
 - 15.3.4. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
 - 15.3.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
 - 15.3.6. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

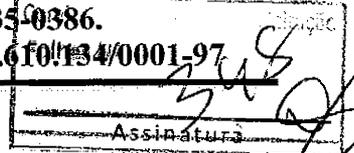


AV. Senador La Rocque, s/n, Centro

CEP: 65.900-500 Cidelândia – MA.

Tel. (99) 3535-0386.

CNPJ n.º 01.610.134/0001-97



- 15.3.7. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- 15.3.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- 15.3.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 15.3.10. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos serviços executados, inclusive sua(s) quantidade(s) e qualidade, competindo-lhe também, a dos serviços que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser refeitos;
- 15.3.11. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na execução dos serviços e o uso indevido de patentes e registros; e
- 15.3.12. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.
- 15.4. Constituem responsabilidades da contratada:
 - 15.4.1. Todo e qualquer dano que causar à contratante, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;
 - 15.4.2. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
 - 15.4.3. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à contratante, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.



- 15.4.4. A contratada autoriza a contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.
- 15.4.5. O valor a ser ressarcido à contratante nos casos de prejuízos em que a contratada for responsabilizada será apurado utilizando-se o índice IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à contratante, utilizando-se a seguinte fórmula:

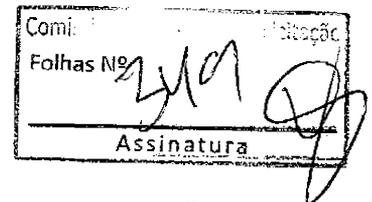
$$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF, \text{ onde:}$$

VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial)

INF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)



- 15.5. A contratada reconhece os direitos da contratante em aplicar as penalidades previstas em lei no caso rescisão administrativa deste contrato decorrente de inexecução total ou parcial do mesmo.

Cláusula décima sexta – Da rescisão do contrato:

- 16.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

Cláusula décima sétima – Das penalidades:

- 17.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a empresa prestadora de serviço ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante;

IV - Declaração de inidoneidade.

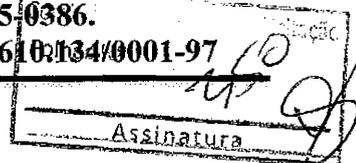


AV. Senador La Rocque, s/n, Centro

CEP: 65.900-500 Cidelândia – MA.

Tel. (99) 3535-0386.

CNPJ n.º 01.616.134/0001-97



- 17.2. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à contratante e será publicada na imprensa oficial.
- 17.3. A contratada sujeitar-se-á à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido para meta/execução deste contrato.
- 17.4. No caso de atraso na meta/execução deste contrato por mais de 30 (trinta) dias, poderá a contratante, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo, inclusive, aplicar penalidade de impedimento da contratada em participar de licitações públicas realizadas pela contratante por um prazo de até 05 (cinco) anos.
- 17.5. As multas previstas nos incisos do tem 17.1 desta cláusula são aplicáveis simultaneamente ao desconto objeto do item 15.4.3 da cláusula décima quinta, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas neste instrumento.
- 17.6. A multa será descontada do valor da fatura, cobrada diretamente da contratada ou ainda judicialmente.
- 17.7. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de 05 (cinco) anos, será publicada na imprensa oficial e poderá ser aplicada nos seguintes casos mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à contratante:
- 17.7.1. Reincidência em descumprimento de prazo contratual;
 - 17.7.2. Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;
 - 17.7.3. Rescisão do contrato.
- 17.8. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a contratada:
- 17.8.1. Descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à contratante;
 - 17.8.2. Sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
 - 17.8.3. Tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
- 17.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 17.1 desta cláusula, poderão ser

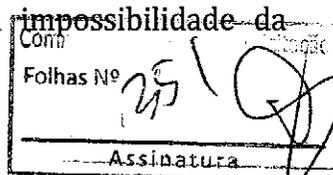


AV. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.900-500 Cidelândia – MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ n.º 01.610.134/0001-97

aplicadas juntamente com a do inciso II do item 17.1 desta cláusula.

17.10. As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela contratante, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada, serão publicadas na imprensa oficial.

17.11. A penalidade de declaração de inidoneidade, implica na impossibilidade da contratada de se relacionar com a contratante.



Cláusula décima oitava – Dos ilícitos penais:

18.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

Cláusula décima nona – Da troca eventual de documentos:

19.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

19.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula vigésima – Dos casos omissos:

20.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula vigésima primeira – Da publicação resumida deste instrumento

21.1 Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Cláusula vigésima segunda – Do Foro:

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cidelândia - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente ata, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.



AV. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.900-500 Cidelândia - MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ n.º 01.610.134/0001-97

Cidelândia (MA), 19 de janeiro de 2018.

Comitê
Folhas Nº <i>252</i>
Assinatura <i>[Signature]</i>

[Signature]
AUGUSTO ALVES TEIXEIRA JUNIOR
Secretário de Administração e Finanças
Ordenador de Despesas
Decreto n.º 005/2017-GAB

[Signature]
Lindiana Araújo Guimarães
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

Nome:

[Signature]

CPF nº

1699 220 884

Nome:

[Signature]

CPF nº

168.344.903-09

D.O. PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS

SEGUNDA-FEIRA, 19 FEVEREIRO 2018 43

EXTRATO DE CONTRATO Nº 026/2018- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2017 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 066/2017. PARTES: Prefeitura Municipal de Humberto de Campos - MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e a empresa ITACOOP - COOPERATIVA DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ITAPECURU MIRIM, CNPJ: 07.813.177/0001-56. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS. VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2018 iniciando na data de sua assinatura. VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 1.628.200,00 (Hum milhão, seiscentos e vinte e oito mil e duzentos reais) MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93, RECURSOS: Próprios. ASSINATURAS: Raimunda Nonata Oliveira e PEDRO DE JESUS VIANA VELOSO. Humberto de Campos - MA, 05 de fevereiro de 2018. Mariana Rebecka Guimarães Bezerra - Procuradora Geral - OAB-MA 12.572

EXTRATO DE CONTRATO Nº 027/2018- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2017 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 066/2017. PARTES: Prefeitura Municipal de Humberto de Campos - MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e a empresa ITACOOP - COOPERATIVA DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ITAPECURU MIRIM, CNPJ: 07.813.177/0001-56. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS. VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2018 iniciando na data de sua assinatura. VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 152.460,00 (Cento e cinquenta e dois mil e quatrocentos e sessenta reais) MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93, RECURSOS: Próprios. ASSINATURAS: Walmíria da Conceição Cruz Mendes e PEDRO DE JESUS VIANA VELOSO. Humberto de Campos - MA, 05 de fevereiro de 2018. Mariana Rebecka Guimarães Bezerra - Procuradora Geral - OAB-MA 12.572

EXTRATO DE CONTRATO Nº 028/2018- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2017 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 066/2017. PARTES: Prefeitura Municipal de Humberto de Campos - MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa A F E SILVA SERVIÇOS ME, CNPJ: 24.660.578/0001-32. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS. VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2018 iniciando na data de sua assinatura. VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 525.000,00 (quinhentos e vinte e cinco mil reais) MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93, RECURSOS: Próprios. ASSINATURAS: Maria das Graças Lima Espindola e Adriano Frazão e Silva. Humberto de Campos - MA, 05 de fevereiro de 2018. Mariana Rebecka Guimarães Bezerra - Procuradora Geral - OAB-MA 12.572

EXTRATO DE CONTRATO Nº 029/2018- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2017 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 066/2017. PARTES: Prefeitura Municipal de Humberto de Campos - MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e a empresa D V JANSEN - ME, CNPJ: 11.050.225/0001-79. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS. VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2018 iniciando na data de sua assinatura. VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 208.992,00 (duzentos e oito mil, novecentos e noventa e dois mil reais) MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93, RECURSOS: Próprios. ASSINATURAS: Raimunda Nonata Oliveira e DANIELLE VIEIRA JANSEN. Humberto de Campos - MA, 05 de fevereiro de 2018. Mariana Rebecka Guimarães Bezerra - Procuradora Geral - OAB-MA 12.572

EXTRATO DE CONTRATO Nº 030/2018- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2017 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 066/2017. PARTES: Prefeitura Municipal de Humberto de Campos - MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e a empresa D V JANSEN - ME, CNPJ: 11.050.225/0001-79. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS. VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2018 iniciando na data de sua assinatura. VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 498.480,00 (quatrocentos e noventa e oito mil e quatrocentos e oitenta reais) MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93, RECURSOS: Próprios. ASSINATURAS: Fernanda Costa Cardoso e DANIELLE VIEIRA JANSEN. Humberto de Campos - MA, 05 de fevereiro de 2018. Mariana Rebecka Guimarães Bezerra - Procuradora Geral - OAB-MA 12.572

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA-MA

TERMO DE CONTRATO. Extrato de Termo de Contrato de Locação de n.º 003/2018, Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA** e a empresa **L. A. GUIMARÃES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ME**, Espécie: Termo de Contrato. **Objeto:** Prestação dos serviços de locação de veículos para o transporte escolar de alunos da Rede Municipal de Ensino de Cidelândia(MA), de interesse da Secretaria Municipal de Educação. **Prazo para execução:** 10 (dez) meses. **Data da Assinatura:** 19 de janeiro de 2018. **Valor R\$ 1.299.800,00** (Hum milhão, duzentos e noventa e nove mil e oitocentos reais). **Do Pagamento:** Será realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação das notas fiscais, atestando os serviços, a fim de que seja efetuado o pagamento. **Dotação Orçamentária:** 05. Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer; 0503. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB; 12.361.0061.2.054. Manutenção do Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE; 3.3.90.39.00. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. 05. Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer; 0504. Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer; 12.362.0062.2.063. Manutenção do Transporte Escolar no Ensino Médio; 3.3.90.39.00. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **Base Legal:** Lei 10.520 e Lei 8.666/93 e suas demais alterações posteriores. **Reury Gomes Sampaio - Assessor Jurídico.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE-MA

RESENHA DE CONTRATO RESENHA DE CONTRATO Nº 12/2018. PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA J L MACIEL - ME (CNPJ nº 09.494.044/0001-90). **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de recuperação de estradas vicinais no Município de Cachoeira Grande. **AMPARO LEGAL:** LEI Nº 8.666/93. **VALOR GLOBAL:** R\$ 1.611.701,94 (um milhão, seiscentos e onze mil, setecentos e um reais e noventa e quatro centavos). **VIGÊNCIA:** 04 (quatro) meses, com início a partir da assinatura do contrato. **CACHOEIRA GRANDE-MA, 06 DE FEVEREIRO DE 2018. ASSINATURA:** ANTONIO ATAÍDE MATOS DE PINHO, Prefeito Municipal de Cachoeira Grande-MA; JORGE LOBATO MACIEL - Representante Legal.

RESENHA DE CONTRATO Nº 13/2018. PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA PUBLIC CONSULTORIA E TREINAMENTOS EIRELI - ME (CNPJ nº 20.680.522/0001-99). **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria na área de Administração Pública Municipal para o Município de Cachoeira Grande-MA. **AM-**